

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.398/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, na cidade de [Inserir Cidade], Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Senhora **EDINEIA ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº M. 5.075.307, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada em [Inserir Endereço Completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SANDERSON RODRIGUES SOARES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/06/1961, portador do CPF nº 425.975.106-97, documento de identidade MG 2.288.012, SSP/MG, residente e domiciliado à rua Egito, número 1158, bairro Jardim Leblon, município Belo Horizonte - MG, Cep. 31.540-240, único componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada "TUTA'S CRIAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.- ME", inscrita no CNPJ sob o nº: 47.436.105/0001-51. As partes acima identificadas, de comum e livre acordo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, em especial pelos artigos 593 e seguintes, e pelas cláusulas e condições a seguir expostas, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação, de serviços de transporte terrestre para documentação, artistas, músicos, produtores que se apresentarão nos eventos de Lançamento da Programação do Carnaval/Projeto Trilhas do Carnaval e Lançamento Oficial do Carnaval Liberdade 2025 que acontecerão no Palácio das Artes, incluindo transporte dos componentes, instrumentos, alegorias de mão e vestimentas dos blocos que irão se apresentar tais como “O Balanço da Cobra” e “Zé Pereira” no percurso compreendido entre OP/BH e BH/OP. Os componentes deverão ser transportados em horários previamente definidos pela Produção do Evento devendo o Contratado disponibilizar um número mínimo de 04 (quatro) ônibus por trajeto e de 03 (três) caminhões baú além de 03 (três) vans para transporte de pessoal responsável pela cobertura e produção do evento. A Contratada deverá ainda efetuar o transporte dos bailarinos e músicos e demais componentes das Escolas de Samba locais que farão parte dos eventos acima descritos. Os veículos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE durante todo o evento

1.2. Fica expressamente consignado que o evento é fruto de uma parceria institucional formalizada por meio do Convênio nº 11763, celebrado entre o **INSTITUTO CULTURAL AURUM** e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG), o que confere ao evento e a todas as suas atividades correlatas um caráter de relevância pública e cultural, exigindo das partes envolvidas o mais elevado padrão de profissionalismo, zelo e

observância às normativas aplicáveis à execução de projetos fomentados com recursos públicos.

1.3. As atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA** compreenderão, de forma detalhada e não exaustiva: a disponibilização de veículos adequados e motoristas qualificados para o transporte de artistas e músicos; a elaboração e execução de rotas e cronogramas de transporte, garantindo a pontualidade e segurança dos deslocamentos; o gerenciamento logístico de embarque e desembarque nos locais designados; e a manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e segurança. A **CONTRATADA** se compromete a seguir fielmente as diretrizes operacionais e de segurança estabelecidas pela organização do evento, garantindo a eficiência e a segurança das operações de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante todo o período oficial do evento, compreendido entre os dias **27 de fevereiro de 2025 e 04 de março de 2025**, inclusive.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do primeiro dia de evento, um cronograma detalhado contendo os dias, horários exatos e os locais específicos onde a prestação dos serviços de transporte será requerida. A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a natureza do evento pode demandar flexibilidade de horários para as operações de transporte e se compromete a atender às convocações da produção, desde que comunicadas com razoável antecedência e dentro do período geral de prestação de serviços estipulado no item 2.1.

2.3. A participação da equipe da **CONTRATADA** em eventuais reuniões de alinhamento operacional e vistorias técnicas, caso se façam necessários, está inclusa no escopo dos serviços ora contratados, não gerando qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, devendo tais compromissos serem agendados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a máxima diligência, empenho, técnica e qualidade operacional e técnica, empregando todo o seu conhecimento e experiência para o bom e fiel cumprimento do objeto contratual, zelando pela imagem da **CONTRATANTE**, da CODEMIG e do evento

3.2. Disponibilizar veículos adequados e motoristas qualificados, garantindo a pontualidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas de transporte do evento

3.3. Acatar e seguir rigorosamente as orientações operacionais e de segurança emanadas da equipe de produção e direção da **CONTRATANTE**, abstendo-se de realizar ações que possam comprometer a segurança do público, da equipe ou do patrimônio, bem como a integridade da programação do evento.

3.4. Manter conduta profissional e ética irrepreensível durante todo o período de sua permanência nas dependências do evento, tratando com urbanidade e respeito o público, os demais artistas, a equipe técnica, os fornecedores e os representantes da **CONTRATANTE** e de seus parceiros institucionais.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela supervisão, execução e gestão dos serviços de transporte, garantindo a segurança e o conforto dos artistas e músicos transportados, bem como a pontualidade dos deslocamentos durante todo o período contratado.

3.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo ou culpa de sua equipe ou prepostos, venham a ser causados à **CONTRATANTE**, a terceiros, ou ao patrimônio público ou privado utilizado para a realização do evento, durante a execução dos serviços.

3.7. Apresentar a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente preenchida e sem rasuras, como condição para o recebimento do valor pactuado neste instrumento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições sociais que incidam sobre sua atividade empresarial e sobre o valor recebido.

3.8. Manter em situação regular sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais obrigações fiscais e legais pertinentes à sua atividade empresarial durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do valor total ajustado na forma e no prazo estipulados na Cláusula Quinta deste instrumento.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações e diretrizes operacionais indispensáveis à perfeita execução dos serviços de transporte, incluindo os locais e horários de atuação da equipe.

4.3. Disponibilizar os locais adequados para embarque e desembarque, bem como as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte, e garantir as condições de segurança para a equipe da **CONTRATADA** durante as operações.

4.4. Zelar pelas condições de segurança no ambiente de execução dos serviços de transporte, garantindo que os locais estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

4.5. Fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a equipe da **CONTRATADA** possa circular livremente pelas áreas restritas do evento que sejam pertinentes à sua função.

4.6. Designar um responsável da equipe de produção para ser o ponto de contato oficial com a **CONTRATADA**, a fim de centralizar a comunicação e solucionar eventuais questões operacionais que surjam durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela integral e satisfatória prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e bruto de **R\$ 56.179,08 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos)**.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de prestação dos serviços (04 de março de 2025), mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**.

5.3. O referido pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão por esta formalmente informados à **CONTRATANTE**. O comprovante da transação bancária servirá como recibo de quitação.

5.4. Estão inclusos no valor total pactuado todas as despesas da **CONTRATADA**, tais como custos de transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo devido nenhum outro valor, a que título for, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM E VOZ

6.1. A **CONTRATADA**, por si e por sua equipe, autoriza e cede à **CONTRATANTE** e, por extensão, à CODEMIG e demais parceiros institucionais do projeto, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito, o direito de uso de imagens e vídeos que possam conter a presença da equipe de transporte em atuação, captados durante a sua participação no evento.

6.2. A referida cessão abrange o direito de gravar, fotografar, filmar, editar, reproduzir, publicar, transmitir, retransmitir e exibir as atividades por todos e quaisquer meios de comunicação existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a, televisão aberta e por assinatura, rádio, internet (websites, portais, redes sociais), mídias impressas e digitais, para fins exclusivamente institucionais, jornalísticos, documentais e de divulgação cultural do evento e de seus realizadores, sem que isso gere qualquer ônus adicional ou remuneração futura à **CONTRATADA**.

6.3. O prazo desta autorização de uso de imagem, nome e voz é indeterminado, para utilização em território nacional e internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil e comercial, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATADA** (ou sua equipe e prepostos) e a **CONTRATANTE**.

7.2. A CONTRATADA atuará com total autonomia técnica e sem subordinação jurídica na execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativas a si e a seus eventuais empregados ou colaboradores, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência estendida até 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços, ou seja, até o dia **03 de abril de 2025**, prazo este destinado ao cumprimento de todas as obrigações residuais, em especial as de pagamento e prestação de contas.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas por uma das partes, o que facultará à parte inocente a rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista;
- c) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer uma das partes.

8.3. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, como a não comparecimento ao evento ou o abandono injustificado dos serviços, esta ficará sujeita ao pagamento de multa penal compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ou seja, **R\$ 16.853,72 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, notadamente pelo não pagamento do valor ajustado nos termos da Cláusula Quinta, esta ficará sujeita ao pagamento de multa penal no mesmo percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em favor da **CONTRATADA**, além do valor devido pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça totalmente a realização do evento, devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que seja devida qualquer multa ou indenização entre as partes, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de receber pagamento proporcional por serviços eventualmente já prestados, como a instalação de parte dos equipamentos ou custos comprovados de mobilização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia, novação ou alteração do que foi pactuado, mas mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

9.2. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

9.3. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou representações anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

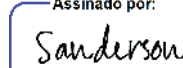
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



INSTITUTO CULTURAL AURUM
CNPJ: 43.295.398/0001-52
Edineia Araújo Barbosa
Presidente

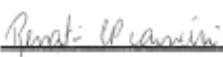
Assinado por:


C71A641B14F645E...

"TUTA'S CRIAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.- ME"

SANDERSON RODRIGUES SOARES,

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 